



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Requerimento n. /2021

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

De: **Rodrigo Badaró**
Para: **Sr. Presidente Felipe Santa Cruz**
Assunto: **Vazamento. Notícia de vazamento de dados pessoais de mais de 200 milhões de brasileiros.**

Senhor Presidente.

Encaminho abaixo requerimento para vosso crivo, tendo em vista a relevância do tema, que deve ser processado com urgência, considerando a gravidade da questão, que é de extremo risco para a sociedade brasileira, necessitando, para tanto, da intervenção deste Conselho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis:

Veio a público notícia de elevada gravidade para a sociedade brasileira: **supostos vazamentos de dados pessoais de mais de 220 milhões de brasileiros, número que chega a superar a população brasileira. O fato recebeu destaque em diversos veículos da imprensa nacional e até mesmo internacional, senão vejamos:**

20/01/2021 – ISTOÉ: “Vazamento de listas pode ter exposto CPF de quase todos os brasileiros”.

Acesso: <https://istoe.com.br/vazamento-de-listas-pode-ter-exposto-cpf-de-quase-todos-os-brasileiros/>

22/01/2021 – TECNOBLOG: “Exclusivo: vazamento que expôs 220 milhões de brasileiros é pior do que se pensava”.

Acesso: <https://tecnoblog.net/404838/exclusivo-vazamento-que-expos-220-milhoes-de-brasileiros-e-pior-do-que-se-pensava/>

25/01/2021 – TERRA: “Vazamento de 220 milhões de CPFs pode ser o mais lesivo do Brasil, diz especialista”.

Acesso: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/vazamento-de-220-milhoes-de-cpfs-pode-ser-o-mais-lesivo-do-brasil-diz-especialista,b4886dc5c300eb51347be95041aa76b3rz8wr9cr.html>

26/01/2021 – HEISE ONLINE: “220 Millionen Datensätze geklaut: Gefahr für alle Steuerzahler Brasiliens”.

Acesso: <https://www.heise.de/news/220-Millionen-Datensaetze-geklaut-Gefahr-fuer-alle-Steuerzahler-Brasiliens-5035563.html>

Segundo as reportagens noticiadas, as bases de dados estão sendo oferecidas gratuitamente em um fórum obscuro da internet e incluem dezenas de informações pessoais,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

desde dados cadastrais, até informações econômicas, fiscais, previdenciárias, perfis em redes sociais, escore de crédito e fotografia pessoal.

O ocorrido submete praticamente toda a população brasileira a um cenário de grave risco pessoal e irreparável violação à privacidade e precisa ser investigado a fundo pelas autoridades competentes, em particular pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Há incontestável violação a preceitos constitucionais inscritos na forma dos direitos fundamentais de privacidade e de autodeterminação informativa, este inclusive reconhecido após provocação da Suprema Corte por este Conselho Federal no julgamento da ADI 6387, de relatoria da Ministra Rosa Weber.

Ora, a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) impõe a obrigatoriedade de pessoas físicas e jurídicas, quer sejam de direito público, quer de direito privado, tratarem os dados pessoais dos cidadãos segundo os mais elevados e rigorosos mecanismos de proteção e segurança da informação.

O princípio da segurança, prescrito no art. 6º, inc. VII, da LGPD, não poderia ser mais cristalino: *“utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”*.

Ao tempo em que a lei estabelece aos agentes de tratamento o dever de zelar pela proteção dos dados pessoais, também lhes impõe a responsabilização decorrente do tratamento irregular e do dano causado ao cidadão titular dos dados. Esta, aliás, é a essência de outro princípio da lei: o princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, inc. X), segundo o qual cabe *“demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas”*.

Nesse sentido, observa-se a atuação de órgãos de fiscalização a respeito do assunto. Foi o caso da Secretaria Nacional do Consumidor, que notificou agente de tratamento para que esclareça eventual responsabilidade no episódio.¹

Mas não se tem notícia, já passados alguns dias do episódio, de atuação da ANPD, órgão de fiscalização já constituído e operante e a quem compete, por delegação legislativa prevista na própria LGPD, fiscalizar e adotar providências a respeito de infrações à lei.

Ainda que se argumente que a ANPD não dispõe dos mecanismos de reparação infracional em razão da não entrada em vigor de parte de seus dispositivos relacionados à sua

¹ “Senacon notifica Serasa pelo vazamento de dados de 223 milhões de brasileiros”, Valor Econômico. 27 jun.2021. Acesso: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/01/27/senacon-investiga-serasa-pelo-vazamento-de-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros.ghtml>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

capacidade punitiva, por força do que dispõe a Lei nº 14.010, de 2020, ainda assim, há condições legais, administrativas e morais para que o órgão adote providências cabíveis quanto ao episódio.

Ora, o art. 55-J, da LGPD, é claro ao fixar as seguintes atribuições legais à ANPD:

Art. 55-J. Compete à ANPD

(...)

XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o **tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público;**

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para **eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

É, portanto, inadmissível a inércia, ainda que parcial, mas qualificada, do Estado fiscalizador da proteção de dados quanto ao ponto.

A sociedade tem sido tolerante com as dificuldades estruturais da ANPD, quanto ao início de seus trabalhos, mas a lei está vigente e o fato é de gravidade ímpar na história brasileira. E é em momentos de grave crise que as instituições devem ser testadas e corresponder ao que delas se espera.

Portanto, cabendo à ANPD o papel de fiscalizar as violações, especialmente as de elevada gravidade, aos direitos de proteção de dados pessoais do cidadão, cumpre a este Conselho Federal provocar-lhe uma resposta e a imediata adoção de medidas competentes, sob pena de provocação de instâncias de controle, particularmente o Ministério Público Federal, de modo que o feito deve ser analisado com a máxima urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Rodrigo Badaró

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil